



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 862, DE 2025**

(MENSAGEM Nº 12, DE 2025)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Educacional de Ibiá a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibiá, Estado de Minas Gerais.

**AUTORA:** Comissão de Comunicação

**RELATOR:** Deputado NIKOLAS FERREIRA

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Comunicação, que aprova o ato constante da Portaria nº 1.768, de 21 de janeiro de 2021, que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Educacional de Ibiá a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibiá, Estado de Minas Gerais.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Comunicação, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.





**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**II - VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 563, de 2025, de autoria da Comissão de Comunicação.

A aludida proposição restringe-se a formalizar a ratificação de ato de autorização decorrente da análise técnica realizada pelo Poder Executivo. Trata-se de expediente executado em obediência às disposições do art. 223 da Constituição Federal, razão pela qual a proposição resta compatível com os requisitos constitucionais formais. Por se tratar de matéria da competência exclusiva do Congresso Nacional, o art. 109, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados designa o Decreto Legislativo como sendo o instrumento adequado para veicular a referida ratificação. Pode-se constatar, por fim, que, do ponto de vista material, o projeto em tela tampouco contraria quaisquer preceitos ou princípios da Constituição e do direito, sendo, pois, compatível com a Constituição e com a ordem jurídica posta.

A técnica legislativa e a redação empregadas seguem as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, sendo igualmente adequadas.

Dessa forma, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, voto pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 862, de 2025.**

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2026.

Deputado NIKOLAS FERREIRA  
RELATOR

